



## PORTARIAS

### PORTARIA 545/2021

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 12 de novembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima ( Sgt. Ednaldo):

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04**

**Carlos Xavier Luiz Brandão.**

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 12 de novembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima ( Sgt. Ednaldo):

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**

**Carlos Xavier Luiz Brandão.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 11 de novembro de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**(Sérgio do Bom Preço)**

**Presidente**

### PORTARIA 546/2021

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de dezembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

**PRESIDÊNCIA**

**SECRETARIA GERAL**

**TV LEGISLATIVA**

**Seção de Áudio e Vídeo**

**Chefe de Seção - Cód. CM-04**

**Ronaldo Sebastião Ferreira.**

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de dezembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

**PRESIDÊNCIA**

**SECRETARIA GERAL**

**TV LEGISLATIVA**

**Diretor de Departamento - Cód. CM - 02**

**Ronaldo Sebastião Ferreira.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 11 de novembro de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**(Sérgio do Bom Preço)**

**Presidente**

### PORTARIA 547/2021

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de dezembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor

abaixo relacionado:

**PRESIDÊNCIA**

**SECRETARIA GERAL**

**TV LEGISLATIVA**

**Diretor de Departamento - Cód. CM - 02**

**Carlos Alberto Morais.**

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de dezembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

**PRESIDÊNCIA**

**SECRETARIA GERAL**

**TV LEGISLATIVA**

**Seção de Áudio e Vídeo**

**Chefe de Seção - Cód. CM-04**

**Carlos Alberto Morais.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 11 de novembro de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**(Sérgio do Bom Preço)**

**Presidente**

### PORTARIA 548/2021

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 17 de novembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**

**Caio Silva Cossich.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 11 de novembro de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

**(Sérgio do Bom Preço)**

**Presidente**

### PORTARIA N.º 549, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Resolução 031/2002 e a Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo mantém todas as restrições quanto à circulação e aglomeração de pessoas, tendo inclusive implementado o Plano de Contingenciamento para padronização das ações e procedimentos adotados para o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço, no Estado de Minas Gerais, e especialmente no Município de Uberlândia, do número de vacinados contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a redução do número diário de casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a retomada gradual de atividades econômicas [restaurantes, cinemas, escolas, etc.] no Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funciona-

mento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores e população em geral interessadas em resolver pendências na Câmara Municipal de Uberlândia; CONSIDERANDO à necessidade de promover o resguardo da saúde dos servidores, vereadores e de demais pessoas, bem como dar continuidade aos trabalhos do Poder Legislativo; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar os procedimentos e regras já estabelecidas pelo Poder Legislativo através das portarias n. 043/2021, 264/2021 e 474/2021; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para as atividades no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia, na forma que especifica esta Portaria.

Art. 2º Fica determinado que a Câmara Municipal de Uberlândia manterá as atividades parlamentares de forma híbrida (presencial e online), atendendo no que couber as disposições contidas na Resolução n.º 125, de 30 de março de 2020.

Art. 3º As reuniões serão abertas ao público em número equivalente a 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos disponíveis na galeria do Plenário, devendo respeitar a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, a partir do dia 01 de dezembro de 2021.

Art. 4º Deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - o uso obrigatório de máscara facial para vereadores, servidores e demais pessoas que adentrarem na Câmara;

II - evitar aglomeração de pessoas no Hall Central da Casa, inclusive de vereadores, servidores e prestadores de serviços;

III - reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros, elevadores e dispositivos de uso coletivo.

IV - instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos.

V - são de responsabilidade do servidor a complementação e a manutenção da higiene de seus equipamentos de trabalho, nos respectivos ambientes.

Art. 5º - Determinar que as Sessões Solenes e Audiências Públicas deverão ser realizadas, durante o horário de expediente desta Casa de Leis, seguindo aos protocolos de distanciamento e outros cuidados essenciais definidos pelo Comitê Especial de Acompanhamento da Situação do COVID-19 da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos de reuniões de trabalho, os servidores, assessores, e agentes políticos deverão fazê-las preferencialmente de forma remota, e caso haja necessidade de ser feita de forma presencial, que seja mantida distância de no mínimo 02 [dois] metros entre pessoas, reunindo-se no máximo 05 [cinco] pessoas em ambiente com portas e janelas abertas

Art. 6º Determinar o retorno obrigatório do registro de ponto eletrônico para os servidores efetivos que não ocupem cargo em comissão e os assessores parlamentares.

Art. 7º Determinar que os servidores da área administrativa deverão trabalhar com portas e janelas abertas, respeitando as Orientações do Comitê.

Art. 8º As faltas dos vereadores serão justificadas de acordo com o §1º do art. 45 a Resolução 031, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 9º Estabelecer como justificáveis a ausência dos servidores que apresentarem sintomas da doença, desde que tenha comunicado previamente a chefia imediata, e apresentado atestado médico, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do primeiro dia de afastamento, conforme Decreto Municipal n. 14.453, de 06/01/2013.

§1º - O afastamento a que se refere o caput deverá permanecer caso não comprovada a infecção até a data da ciência do exame.

§2º - Nas hipóteses a que se referem o §1º, as atividades deverão ser realizadas em regime de teletrabalho.

§3º - Os exames reagentes ou não reagentes ao COVID-19, os atestados médicos de confirmação, suspeitos de contato, febre, síndrome gripal, sintomas respiratórios, e outros sinais do COVID-19, deverão ser encaminhados eletronicamente ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Uberlândia, através do endereço rh@camaraurberlandia.mg.gov.br, e posteriormente protocolado o original no prazo do caput deste artigo.

Art. 10. Determinar que o prestador de serviços terceirizado que apresentar sintomas de infecção pelo Covid-19 ou tenham exame positivo da doença deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com o respectivo atestado, à empresa a que esteja vinculado aplicando no que couber a Lei Federal n. 13.979 de 2020.

Art. 11. Determinar que estão suspensos temporariamente o empréstimo e a cessão do Plenário, Salão Pedro Gustin e bandeiras da Câmara Municipal para uso de particulares.

Art. 12. Determinar que a Comissão do Comitê Especial de Acompanhamento da Situação do COVID-19 da Câmara passa a ser composta pelos Vereadores Sergimar Antônio de Melo, Gláucia Galante Buissa e Leandro Cassiano Neves, e pelo médico Dr. Clauber Lourenço - CRM 42.548.

Art. 13. Ficam revogadas as Portarias n.ºs. 043/2021, 264/2021 e 474/2021.

Art. 14.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 12 de novembro de 2021  
Sergimar Antônio de Melo (Sérgio do Bom Preço)  
Presidente

## DECRETOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 953/21 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. WELBER FREITAS BARBOSA

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário ao SR. WELBER FREITAS BARBOSA.

Art. 2º A Outorga do Título de Cidadania dar-se-á em Sessão Solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 3º Os recursos para fazer face as despesas com esta solenidade serão os previstos no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de novembro de 2021.

VER. SÉRGIO DO BOM PREÇO  
PRESIDENTE

VER. EDUARDO MORAES  
2º Secretário

Autoria do Projeto: Ver. Eduardo Moraes / Ver. Antônio Augusto - Queijinho

## PREGÕES

PROCESSO DE COMPRA Nº 017/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021  
PROTOCOLO Nº 6970/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS, FORNECIMENTOS E INSTALAÇÃO COMPLETA DE: 01 (UMA) UNIDADE CENTRAL DE RESFRIADOR DE LÍQUIDO, 02 (DOIS) RACKS REFRIGERADOS DE NO MÍNIMO 3.000W DE POTÊNCIA E 42Us, 01 (UM) SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO RECORRENTE: AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA**

Trata-se do Processo de compra nº 017/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016 /2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para os serviços, fornecimentos e instalação completa de: 01 (uma) unidade central de resfriador de líquido, 02 (dois) racks refrigerados de no mínimo 3.000w de potência e 42us, 01 (um) sistema de automação e controle, serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado.

O pregão eletrônico foi realizado no dia 01/10/2021, sob supervisão do Pregoeiro plenamente investido na função.

Ata do pregão eletrônico às fls. 1.576/1.601

Recurso apresentado pela AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA às fls. 1605 e 1.605 verso, alegando que sua desclassificação foi equivocada, uma vez que ela atendia todas as exigências do Edital, inclusive.

Não houve Contrarrazões apresentadas.

Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Uberlândia/MG às fls. 1.613/1615.

Parecer da Pregoeira responsável às fls.

Em síntese é o relatório.

#### **DA ANÁLISE**

Primeiramente, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Dito isso, passa-se à análise do mérito do recurso interposto pela licitante AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.

Em um primeiro momento é importante inferir que o Recurso em Processo de Licitação, apesar de ser procedimento administrativo, deve estar alinhado com os parâmetros jurídicos pertinentes à Administração Pública e suas normas. Pois bem. O que se depreende do caso em tela é que, de fato, houve um ato falho da Administração Pública quando da requisição para a realização do certame, visto que dentro do procedimento havia 2 (dois) equipamentos que, em tese, atendiam as necessidades desta Casa.

Ocorre que quando da instauração do procedimento requisitório não ficou claro o suficiente quais equipamentos deveriam ser adotados para objeto do certame, já que havia um projeto oriundo de um memorial descritivo e um termo de referência elaborado pela Seção de Manutenção, o qual

fazia algumas alterações ao projeto original.

Mesmo ocorrendo questionamentos em fase oportuna, os mesmos geraram ambiguidade quanto a interpretação do objeto do certame. Logo, se deu pela incompatibilidade financeira e técnica da oferta por parte da empresa recorrente. Como bem dito pela Pregoeira responsável, quando do início ao procedimento requisitório do certame, a área responsável, Seção de Apoio e Manutenção, deveria ter seguido tão somente aos Projetos Executivos e Detalhados e ao Memorial Descritivo, o que não foi feito, culminando no fracasso do lote.

Sem mais delongas e diante de todo o exposto, DENEGO o recurso, ora interposto, e DECLARO o lote do pregão eletrônico 016/2021 cancelado.

Uberlândia/MG, 05 de novembro de 2021

**LEANDRO NEVES**

**ORDENADOR DE DESPESAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG**

## **JUSTIFICATIVAS**

### **JUSTIFICATIVA**

**ADITAMENTO N° 026/2021**

**CONTRATO INICIAL N°: 023/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**CONTRATADA: BRAND PUBLICIDADE EIRELI**

Vem à esta procuradoria, através do protocolo nº 006.671, de 23/09/2021, solicitação de aditamento ao Contrato nº 023/2021 de prestação de serviços de publicação em jornais diários, firmado com a empresa BRAND PUBLICIDADE EIRELI oriundo do Processo nº 036/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021.

Considerando o art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 no qual apresenta a necessidade de ser publicado com antecedência resumos dos Editais no mínimo uma vez, sendo em jornais diários de grande circulação, Municipal, estadual e Nacional tendo a finalidade de dar publicidade aos atos administrativos.

Considerando ainda a necessidade de publicidade dos atos administrativos tais como: aviso de licitações; concursos; chamamentos públicos; emendas à Lei Orgânica; advertências; suspensões.

Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 atesta que prestações de serviço de forma contínua pode ser prorrogada, desde que limitada a sessenta meses, no qual pedimos vênha: Art. 57. ....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O contrato original foi firmado em setembro/2021 com vigência até dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado com base no art. citado.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, que há viabilidade para realização do aditamento e continuação da prestação de serviço pela contratada.

Uberlândia, 09 de novembro de 2021.

**Wanderson Borges de Oliveira**

**Procuradoria Jurídica**

### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada,

por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao Contrato nº 023/2021, prorrogando por mais 12 (doze) meses, firmado com a empresa BRAND PUBLICIDADE EIRELI.

Uberlândia, 09 de novembro de 2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
Presidente

#### DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato firmado com a empresa BRAND PUBLICIDADE EIRELI, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 09 de novembro de 2021.

**LEANDRO CASSIANO NEVES**  
1º Secretário-Ordenador de Despesa

## EXTRATOS

#### Extrato de Aditamento

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Contratado:** BRAND PUBLICIDADE EIRELI

**Espécie:** Aditamento nº 026/2021.

**Fundamento:** Este aditamento se dá com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato nº 023/2021, na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2021, Processo nº 036/2021, homologado em 03/09/2021, do tipo "menor preço global" atendendo o disposto na legislação vigente e solicitação de material/contratação de serviço com Protocolo nº. 06671 de 23/09/2021.

**Objeto:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.

**Valor Global:** R\$ 34.999,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

**Data da Assinatura:** 09/11/2021.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
Presidente

**LEANDRO CASSIANO NEVES**  
1º Secretário Ordenador de Despesas

## TERMOS

#### Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00016/2021

Às 15:10 horas do dia 12 de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LEANDRO CASSIANO NEVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 172021, Pregão nº 00016/2021.

#### Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 2.002.863,5300

Situação: Cancelado no julgamento

Itens do grupo:

1 - Ar condicionado - instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede, sistemas)

2 - Classificação de produto (material)

3 - Classificação de produto (material)

4 - Classificação de produto (material)

5 - Ar condicionado - manutenção sistema central

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Ar condicionado - instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede, sistemas)

Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para os serviços, fornecimentos e instalação completa de: Unidade Central de Resfriador de Líquido - Chiller e seus periféricos, incluso operação assistida nos equipamentos da CAG - Central de Água Gelada pelo período de 12 (doze) meses previsto na garantia, com capacidade nominal de no mínimo 105TRs (Tonelada de Refrigeração).

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 717.570,3100 Intervalo Mínimo entre

Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	04/10/2021 15:25:37	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Devido as divergências de preços ofertados com o estimado pela Casa e compressores compressor com mancais livre de óleo será declarado Fracassado
Homologado	12/11/2021 15:10:54	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Classificação de produto (material)

Descrição Complementar: Racks refrigerados de no mínimo 3.000W de potência e 42 Us. Unidade fornecedora será a unidade

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 307.622,1000 Intervalo Mínimo entre

Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	04/10/2021 15:25:37	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Devido as divergências de preços ofertados com o estimado pela Casa e compressores compressor com mancais livre de óleo será declarado Fracassado
Homologado	12/11/2021 15:10:57	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Classificação de produto (material)

Descrição Complementar: Sistema de automação e controle para todos os equipamentos de ar condicionado. Unidade de fornecimento será unidade

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 320.522,7800 Intervalo Mínimo entre

Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	04/10/2021 15:25:37	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Devido as divergências de preços ofertados com o estimado pela Casa e compressores compressor com mancais livre de óleo será declarado Fracassado
Homologado	12/11/2021 15:11:00	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Classificação de produto (material)

Descrição Complementar: Serviço de instalação completa para os itens 01, 02 e 03. Fornecimento será a Mão de obra

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 488.292,3400 Intervalo Mínimo

entre Lances:-  
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	04/10/2021 15:25:37	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Devido as divergências de preços ofertados com o estimado pela Casa e compressores compressor com mancais livre de óleo será declarado Fracassado
Homologado	12/11/2021 15:11:04	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Ar condicionado - manutenção sistema central  
Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de Ar Condicionado. Início previsto para 30 (trinta) dias após a instalação completa da Central de Refrigerador de Líquido (podendo ter a sua duração prorrogada, limitada a vigência de 60 (sessenta) meses). Fornecimento será mensal

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 168.856,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	04/10/2021 15:25:37	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Devido as divergências de preços ofertados com o estimado pela Casa e compressores compressor com mancais livre de óleo será declarado Fracassado
Homologado	12/11/2021 15:11:07	LEANDRO CASSIANO NEVES	

**AVISO**

**AVISO - RETORNO DA FASE DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Uberlândia, UASG 925010, representada pela sua Pregoeira, informa aos participantes do Pregão Eletrônico nº 026/2021, Processo nº 051/2021, para acompanharem o retorno da fase de licitação para o ITEM 01, CAFÉ EM PÓ CATEGORIA SUPERIOR.

**Motivo:** devido a um pedido de intenção de recurso, que foi procedente, ocorrerá o retorno da fase de julgamento para o item 01 - café, para a convocação do próximo colocado, respeitando a ordem de classificação. Os demais itens foram adjudicados.

**REAGENDAMENTO DA SESSÃO:** 16/11/2021 - terça-feira.

**HORÁRIO:** 09:30 Horas (Horário de Brasília/DF).

**SITE:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Informações:** sítios eletrônicos [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br), Tópico Transparência/Licitações e Compras e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e-mail [compras@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:compras@camarauberlandia.mg.gov.br), telefones (34) 3239-1196 / 3239-1194 / 3239-1137.

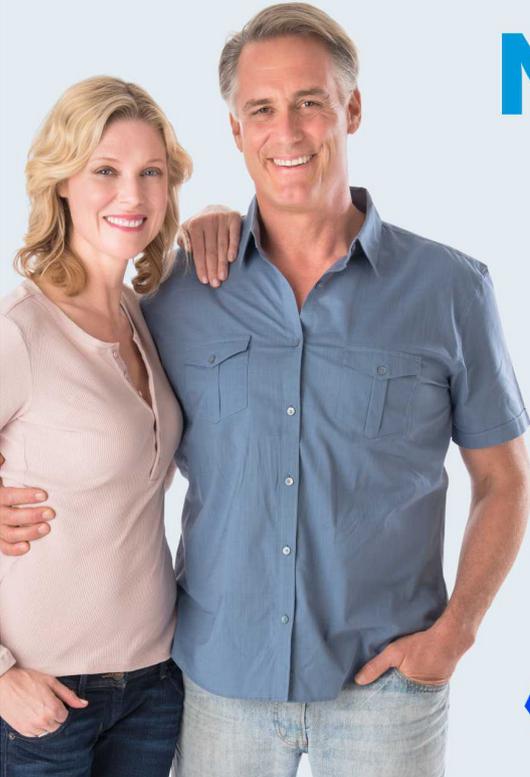
Uberlândia, 12 de novembro de 2021.

Giovanna Cruz - Pregoeira

**Gentileza**

**NO TRÂNSITO** 





# NOVEMBRO AZUL É O ANO TODO

## Abraça a vida. Sempre é tempo de se cuidar.

Para seu próprio bem e para o bem de quem gosta de você.  
Afinal, pra ser uma pessoa amada a gente precisa se amar primeiro.  
Todo dia é dia de cuidar de você.



**Faça o exame preventivo do câncer de próstata**  
Quem se cuida, se ama.



**CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA**  
Esta Casa é sua.  
Juntos, construímos Uberlândia.

**EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3083, SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 05 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vítor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)